

Documento nº **01362/2014 - FLUXUS**

Requerente: **JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DA SJCE**

Objeto: **CORREÇÃO DO NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providência apresentado pelo Juiz Federal Titular da 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, Dr. Francisco Luís Rios Alves, vetorizado no sentido de que se expeça ordem voltada à correção do número de processos distribuídos para a 32ª Vara Federal, de modo a que se mantenha o equilíbrio com o número de processos distribuídos para as 11ª e 12ª Varas Federais.

O requerente destaca que após examinar os boletins estatísticos tipo I, alusivos ao período de abril a setembro de 2014, observou acentuada distorção entre os processos originariamente distribuídos para a 32ª Vara/CE, em cotejo com o número de processos distribuídos para as 11ª e 12ª Varas da SJCE.

No passo seguinte, a pretexto de exemplo, expõe que no retromencionado período foram distribuídos 594 (quinhentos e noventa e quatro) processos para a 32ª Vara, enquanto que para a 11ª Vara foram distribuídos tão somente 373 (trezentos e setenta e três) processos, nada obstante as aludidas unidades jurisdicionais ostentem a mesma competência.

A partir do exposto, pugna pela tomada de providências, com a pronta correção da falha diagnosticada no procedimento de distribuição dos processos.

Manifestação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação constante das fls. 07/08 dos presentes autos virtuais.

Eis, em síntese, relatório. Decido.

Trata-se de Pedido de Providência formulado pelo Juiz Federal Francisco Luís Rios Alves, Titular da 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, no afã de obter, desta Corregedoria-Regional, a expedição de ordem vocacionada à correção do número de processos distribuídos para a 32ª Vara Federal.

Consoante anteriormente relatado, o requerente alega ter constatado a existência de distorção no tocante ao número de processos distribuídos entre as 11ª, 12ª e 32ª Varas Federais.

De fato, a apontada distorção do número de processos distribuídos no sistema TEBAS para as 11ª, 12ª e 32ª Varas Federais existe, segundo revelam os boletins estatísticos tipo I, como também a informação insere às fls. 22/23 destes autos, expedida pela MPS, empresa responsável pelo desenvolvimento do antecitado sistema processual.

Neste íterim, convém fazer referência à manifestação exarada pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação, *ipsis verbis*:

Exmo Senhor Desembargador Corregedor Regional,
Cumprimentando-o, vimos, através deste, prestar informações acerca da solicitação do Dr. Francisco Luís Rios Alves, Juiz Federal da 32ª Vara da JFCE, realizada por *e-mail* registrado pela Corregedoria Regional da 5ª

Região e encaminhado para esta unidade pela Secretaria Judiciária do Tribunal. Trata-se de pedido de análise na distribuição de processos originários na 32ª Vara do Ceará, no período de abril a setembro de 2014, dada distorção observada nos boletins de estatística Tipo I dos meses correspondentes. Dessa forma, informamos que:

- a) Solicitação similar já havia chegado em 28/11/2014 pelo serviço existente no Tribunal para atendimento de suporte aos usuários do Sistema Tebas, Sistema de Controle de Processos Físicos do 1º grau em que foi observado o desequilíbrio, através de *e-mail* do diretor do núcleo judiciário da JFCE;
- b) O atendimento Tebas reportou em 12/12/2014 que, uma vez detectada a distorção, havia trabalhado no levantamento de informações visando realizar correções no sistema que evitassem novas distorções ou o aumento daquelas já existentes, e para que pudesse propor opções de ajuste para compensar o desequilíbrio resultante do período entre abril e início de dezembro;
- c) No mesmo dia 12/12/2014, foi repassado documento pelo Suporte Tebas para que a Seção do Ceará analisasse as sugestões dadas para compensar o desequilíbrio remanescente;
- d) Em nova troca de *e-mails* realizada no dia 15/12/2014, o Suporte Tebas, atendendo ao pedido da Seção, encaminha novo levantamento acerca dos processos distribuídos, desta vez considerando o período compreendido entre os dias 24/04/2014 e 15/12/2014, visando subsidiar decisão acerca das sugestões repassadas anteriormente para compensar o desequilíbrio remanescente;
- e) Ainda em 15/12/2014, o Suporte Tebas confirma que o Sistema já havia sido corrigido e que, desde 01/12/2014, as distribuições estavam acontecendo de forma igualitária entre as 11ª, 12ª e 32ª varas da JFCE, lembrando, porém, que ainda aguardava resposta acerca do ajuste a ser efetuado nos livros, assunto reportado nas sugestões de tratamento do desequilíbrio remanescente repassadas para a Seção;
- f) Por fim, o Suporte Tebas voltou a indagar em *e-mail* desta data, se a Seção já tem alguma decisão tomada acerca das sugestões repassadas anteriormente para compensar o desequilíbrio remanescente;
- g) Seguem, em anexo a este expediente, cópia dos *e-mails* trocados entre o Suporte Tebas e a Seção Judiciária, documento repassado pelo Suporte Tebas com levantamento inicial e sugestões para tratar desequilíbrio remanescente; cópia de novo *e-mail* desta data indagando informação sobre decisão. É o que temos a informar.

Do explicitado, vê-se que a MPS já detectou a causa do problema que acometeu o sistema processual TEBAS, o que provocou discrepância entre o número de processos distribuídos entre as 11ª, 12ª e 32ª Varas Federais, entretanto tal falha já foi detectada e prontamente corrigida pela MPS. Sucede, porém, que ainda remanesce pendente o ajuste do número de processos entre as três unidades jurisdicionais em referência.

Como forma de equacionar a problemática da disparidade do número de processos entre as cogitadas varas, a MPS apresentou duas sugestões, a saber: 1ª) sobrestar temporariamente a distribuição de processos para a 32ª Vara até que todas as varas atinjam a mesma quantidade de processos; ou, 2ª) proceder, lentamente, à distribuição de um número menor de processos em face da 32ª Vara Federal até se alcançar o equilíbrio entre as três varas (11ª, 12ª e 32ª Varas Federais).

Da fl. 28 dos presentes autos virtuais, extrai-se o pronunciamento do digníssimo Diretor de Secretaria da 32ª Vara Federal - SJCE, posicionando-se no sentido da primeira sugestão ofertada pela MPS, qual seja, a de suspender a distribuição de processos para a 32ª Vara até que se implemente a compensação do número de processos entre as três varas envolvidas.

Neste passo, considerando as sugestões apresentadas pela MPS para resolução da problemática, bem assim o manifesto esboçado pelo Diretor de Secretaria da 32ª Vara Federal do Ceará, no sentido de proceder à imediata compensação do quantitativo de processos existente a maior no acervo da retroaludida vara, esta Corregedoria-Regional não enxerga nenhum óbice à implementação da medida perseguida.

Posto isso, a Corregedoria deste eg. Tribunal Regional Federal decide pela suspensão da distribuição de feitos para a 32ª Vara Federal - SJCE até que seja alcançado um certo equilíbrio entre o número de processos em tramitação nas 11ª, 12ª e 32ª Varas Federais.

Cientifiquem-se os juízos das 11ª, 12ª e 32ª Varas Federais da SJCE e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, em seguida arquivem-se os autos.

Recife/PE, 27 de janeiro de 2015.



Desembargador Federal **José Lázaro Alfredo Guimarães**
Corregedor-Regional
Em substituição